



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 4415/2018**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em São Luís e área urbana.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento:**

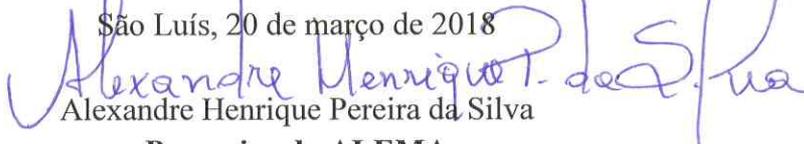
No subitem 10.2.3.2 – Para o Lote II – Palco, Praticáveis e Grid e 10.2.3.4 alínea “b.1” e para o Lote IV – Tendões alínea “b.1” diz: “será admitida ainda a comprovação de aptidão técnica através de Atestado, Certidões. Declarações ou documento equivalente, na execução de serviços similares ou superiores ao licitado”. Gostaria do esclarecimento sobre a necessidade de apresentar esses Atestado, Certidões, declarações ou documentos equivalentes acompanhada da respectiva Certidão de acervo Técnico – CAT conforme nos fala sobre a obrigatoriedade na alínea “a” dos respectivos subitens. Sabe-se da necessidade da Certidão de Acervo Técnico (CREA/CAU) para comprovação da qualificação técnica dos Lotes II e IV citados acima.

Assim sendo, peço que reafirme nas alíneas b.1 dos subitens 10.2.3.2 e 10.2.3.4 a necessidade dos Atestado, Certidões. Declarações ou documento equivalente estarem acompanhados das suas respectivas Certidão de Acervo Técnico (CREA/CAU).

**Resposta:**

Em resposta ao questionamento posto, considerando que a alínea “b” é pertinente à qualificação técnica da empresa, e não do profissional (como ocorre na alínea “a”), basta a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, não se afigurando necessário o acompanhamento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

São Luís, 20 de março de 2018

  
Alexandre Henrique Pereira da Silva